

LEI Nº 12.079, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Deputado Faissal

Denomina Valdemar dos Santos Júnior a Rodovia MT-339, no trecho que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Valdemar dos Santos Júnior o trecho da Rodovia MT-339, compreendido entre o Rio Sepotuba, divisa entre os Municípios de Santo Afonso e Tangará da Serra, até o entroncamento com a BR-364.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 237d0001

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar